

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ARESMUM- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAMBORÊ – PARANÁ

## CAPÍTULO I

### DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Municipais de Mamborê- Pr, abreviadamente ARESMUM, fundada em 1º de maio de 1985, altera o estando registrado no Cartório de registro de documentos 1º ofício, nome fantasia KFFURI, na comarca de Campo Mourão estado do Paraná, no livro “A” Reg. Sob Nº 727 (setecentos e vinte e sete), no dia 05 de agosto de 1985,

Artigo 2º - A ARESMUM – Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Municipais de Mamborê –PR, , possuindo sede própria localizada na rodovia Prefeito Armando Alves de Sousa, KM 01 comarca de Mamborê, Estado do Paraná, com duração indeterminada, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de proporcionar aos associados, recreação, cultura e esporte. Será parte integrante do SISMMAM- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O patrimônio, filiados e arrecadação do ARESMUM será administrado pelo SISMMAM, através CONSELHO ADMINISTRATIVO E DELIBERATIVO DA ARESMUM (CADAR) formado por cinco membros da diretoria do sindicato, escolhidos em eleição interna da diretoria do SISMMAM.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, compartilhado com o SISMMAM, adquirido através de doações, locação, mensalidade dos sócios do sindicato, ou outras formas de rendas legais.

Artigo 4º - Nenhum bem patrimonial poderá ser emprestado, locado, doado ou vendido a terceiros sem autorização expressa do CADAR.

Parágrafo primeiro: a venda e doação de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetuado mediante aprovação pela maioria absoluta de voto, em reunião da diretoria do sindicato e CADAR realizada para este fim.

Parágrafo segundo: o empréstimo e locação dos bens da Associação serão feita através de preenchimento de requerimento de locação e empréstimo (anexo I), devendo ser este assinado pelo presidente e tesoureiro do CADAR.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ARESMUM, não terá sócios próprios, somente sócios aposentados e sócios fundadores.

Artigo 6º - Os servidores filiados ao SISMMAM serão automaticamente considerados sócios da ARESMUM.

Artigo 7º - serão considerados sócios permanentes, mesmo não sendo filiados ao sindicato, os sócios fundadores do ARESMUM.

Artigo 8º - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que foram inscritos na data de fundação do ARESMUM. (anexo II, lista de sócios fundadores).

Artigo 9º - Aos sócios fundadores não filiados ao sindicato, é facultada a contribuição mensal da Associação.

Artigo 10º - Serão considerados sócios fundadores enquanto estes permanecerem como servidores públicos municipais de Mamborê, sendo efetivo ou Comissionado, sendo desligados do quadro de sócios assim que se desligarem do quadro de servidores municipais de Mamborê.

Artigo 11º - O servidor (a) aposentado como Servidor Público Municipal de Mamborê, poderá continuar sócio da ARESMUM, desde que contribua mensalmente com 1 % do valor de aposentadoria.

Parágrafo único: o atraso na mensalidade de mais de três meses, desligará o sócio aposentado definitivamente do quadro social da ARESMUM.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direitos dos sócios da ARESMUM:

- a) A participar de todos os eventos, sociais e esportivos direcionados aos servidores promovidos pela Associação.
- b) Ocupar as dependências e estrutura da Associação para realização de eventos de interesse particular sem fins lucrativos.
- c) Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do SISMMAM, com direito a voz e voto, nos assuntos referentes à Associação.

Artigo 13º - São deveres dos sócios da ARESMUM:

- a) Sujeitar-se as disposições do presente estatuto e dos regulamentos internos aprovados pela diretoria do SISMMAM e CADAR.

- b) Promover por todos os meios ao seu alcance, as melhorias, benefícios e defesa da Associação.
- c) Cuidar e zelar pelo patrimônio da associação.

## CAPÍTULO V

### DO USO DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - Todo membro filiado ao SISMMAM e a ARESMUM terá direito a usar a estrutura da associação, desde que esteja quite com a contribuição estabelecida neste estatuto e/ou no estatuto do sindicato.

Artigo 15º - A utilização da estrutura da ARESMUM pelos sócios para eventos sem fins lucrativos:

- a) Deverá ser feita a solicitação para utilização da estrutura da Associação através de requerimento locação, entregue com antecedência de no mínimo 30 dias da realização do evento na secretaria do sindicato.
- b) O CADAR terá prazo de cinco dias úteis para deferir ou não o requerimento do sócio solicitante.
- c) A utilização da estrutura prevista no caput deste artigo não acarretará em custos ao servidor solicitante.

Artigo 16º - A utilização da estrutura da ARESMUM pelos sócios para eventos **com fins lucrativos**:

- a) Deverá ser feita solicitação através de requerimento de locação, entregue com antecedência de 30 dias da realização do evento na secretaria do sindicato.
- b) O CADAR terá prazo de 10 dias úteis para deferir ou não o requerimento do sócio solicitante.

Artigo 17º A utilização de estrutura do ARESMUM pelos não sócios para eventos sem fins lucrativos:

- a) Deverá ser feita solicitação através de requerimento de locação, entregue com antecedência de 30 dias da realização do evento na secretaria do sindicato.
- b) A CADAR terá prazo de cinco dias úteis para deferir ou não o requerimento do não sócio.

Artigo 18º A utilização da estrutura do ARESMUM pelos não sócios para eventos com fins lucrativos:

- a) Deverá ser feita solicitação através de requerimento de locação e entregue com antecedência de 60 dias da realização do evento na secretaria do sindicato.
- b) A CADAR terá prazo de 10 dias úteis para deferir ou não o requerimento do não sócio.

Artigo 19º - Os valores de locação da estrutura da ARESMUM será definido pelo CADAR através de regulamentação para locação da Associação. (anexo III).

Artigo 20º - O ressarcimento por depreciação ou perda do patrimônio da Associação por ocasião da locação ou empréstimo estará previsto no requerimento de locação (anexo I) e no regulamento de uso aos sócios e locatários ( anexo III) deste estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

Artigo 21º - Os horários e valores cobrados e forma de utilização da ARESMUM para pratica esportiva (futebol, vôlei etc.) nas dependências da sede da Associação será definido pelo CADAR através de regulamentação. (anexo III).

## CAPÍTULO VII

### DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 22º - A Associação não fará assembleia própria.

Artigo 23º - Os assuntos de interesse dos membros associados da ARESMUM serão decididos em assembleias do sindicato especialmente convocadas para este fim.

Parágrafo primeiro: os assuntos que deverão ser decididos em assembleia serão os seguintes:

- I. Prestação de contas anual;
- II. Venda e compra de imóveis;
- III. Alteração deste estatuto;

Artigo 24º Para a aprovação dos itens constados no artigo 22º, parágrafo único serão utilizados quoruns:

- a) Quorum simples para os itens I e II;
- b) Quorum absoluto para o item III.

Parágrafo único: Considera-se quorum simples, 50% dos presentes na Assembleia mais um, quorum absoluto 75% dos presentes na Assembleia mais um e quorum absoluto 50 % dos Associados ou filiados mais um.

## CAPÍTULO VIII

### DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SOCIAL E DELIBERATIVO DA ARESMUM (CADAR)

Artigo 25º - O Conselho Social e deliberativo da associação será composto por cinco membros da diretoria e conselho fiscal do sindicato (titulares e suplentes) sendo que no mínimo 1 deverá ser do quadro de conselho fiscal.

Artigo 26º - Os membros do CADAR serão escolhidos por votação simples na primeira reunião da diretoria do sindicato posterior a reunião de posse da diretoria eleita do SISMMAM.

Artigo 27º - Terão direito a voto todos os membros titulares e suplentes eleitos da diretoria administrativa e conselho fiscal do SISMMAM.

Artigo 28º - Terá direito a concorrer a um dos cargos do CADAR todos os membros titulares e suplentes eleitos da diretoria administrativa e conselho fiscal do SISMMAM.

Artigo 29º - O CADAR será composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor social;
- V. Diretor desportivo.

Artigo 30º - São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CADAR;
- b) Representar a associação, CADAR ou o sindicato sempre que necessário;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem da sua assinatura;
- d) Assinar cheques, ou outros títulos sempre com o tesoureiro;
- e) Apresentar relatórios referentes às atividades da associação nas reuniões da diretoria do sindicato;
- f) Deferir ou indeferir solicitações de locação ou empréstimo dos bens móveis ou imóveis da Associação.
- g) Elaborar calendário de eventos.

Artigo 31º - São atribuições do Secretário:

- a) Coordenar e orientar as ações do CADAR.

- b) Elaborar os relatórios de ações realizadas pela associação e CADAR.
- c) Substituir o presidente, no impedimento do mesmo;
- d) Secretariar reuniões do CADAR, elaborando as respectivas atas;
- e) Manter sob seu controle (atualizado) as correspondências, atas e arquivos da associação.
- f) Manter sob seu controle, listagem com patrimônio móvel e imóvel, com avaliação de valor.

Artigo 32º - são atribuições do Tesoureiro:

- a) Zelar pelas finanças da associação;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da associação;
- c) Elaborar plano orçamentário anual;
- d) Elaborar balanço orçamentário anual;
- e) Elaborar prestação de contas mensais;
- f) Assinar com o presidente os cheques e outros títulos de crédito;
- g) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários da associação; guarda e fiscalização de contratos de convênios atinentes a sua pasta, arrecadação e recebimento de numerários e de contribuição de qualquer natureza legal, inclusive, doações e legados.
- h) Deferir ou indeferir solicitações de locação ou empréstimo dos bens móveis ou imóveis da Associação.

Artigo 33º - são atribuições do Diretor Social:

- a) Promover eventos de natureza cultural, educacional e festiva, visando aprimorar o lazer e conhecimento dos associados;
- b) Controlar a agenda de locação da associação para eventos desta natureza;
- c) Assessorar o presidente em eventos desta natureza.

Artigo 34º - são atribuições do Diretor desportivo:

- a) Promover eventos de natureza desportiva, visando aprimorar o lazer e saúde dos associados;
- b) Controlar a agenda de locação da associação para eventos desta natureza;
- c) Assessorar o presidente em eventos desta natureza.

Artigo 35º- O plano orçamentário anual e calendário de eventos devem ser apresentados na reunião da diretoria do SISMMAM, convocada para este fim, para ser apresentada e apreciada pela diretoria do sindicato.

## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 36º - O Plano Orçamentário anual, elaborado pela tesouraria da Associação e aprovada pela diretoria administrativa do sindicato, definirá aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização do interesse dos associados na promoção de lazer esporte e cultura.

Artigo 37º- A prestação de contas mensais da Associação será apresentada juntamente com a prestação de contas do sindicato para apreciação do conselho fiscal do sindicato nas reuniões do SISMMAM convocadas para este fim.

Artigo 38º - A prestação de contas anual da associação será levada para apreciação e aprovação da Assembléia Geral do SISMMAM, convocada para este fim.

Artigo 39º- O patrimônio da Associação constitui-se:

- a) Mensalidades dos sócios aposentados;
- b) Mensalidades dos sócios fundadores (facultativo);
- c) Recursos advindos da locação, alienação o vendas de bens móveis e imóveis da associação;
- d) Percentual das mensalidades e outras verbas do sindicato repassado para a associação;
- e) Bens móveis e imóveis adquiridos através de compra, doação e legados.

Artigo 40º - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da associação serão identificados e anotados para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 41º - O dirigente, empregado, associado ou locatário que produzir dano ao patrimônio, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 42º - A dissolução da entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo SISMMAM, cuja instalação dependerá do quorum qualificado dos Associados quites com as mensalidades.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º - Entende-se como Associados (sócios) da Associação ARESMUM todos os servidores filiados ao SISMMAM- sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê, sócios aposentados e sócios fundadores da ARESMUM- Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Municipais de Mamborê.

Artigo 44º - O uso das dependências da Associação pelos sócios e locatários deverá seguir a regulamentação em anexo a este estatuto (anexo III).

Artigo 45º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Artigo 46º - A substituição ou destituição de um ou mais membros do CADAR por motivo justificado, se dará por maioria simples de voto, em reunião da diretoria e conselho fiscal do SISMMAM especificamente convocada para este fim.

Artigo 47º - O presente estatuto social entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente a sua publicação.

Mamborê, aos 30 de agosto de 2012.

**Clodoaldo Cezar Mori**  
Presidente

**Marilda Aparecida da Silva**  
Secretária

**Vilson de Paula Lemes**  
Tesoureiro